LEI COMPLEMENTAR Nº 45 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIG UEIREDO

VOX LEGIS - vol. 180 - dezembro/83